



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2017

AUTORIA: Mesa Diretora

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor geral do departamento de águas e esgoto sanitário . DAES, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A Sua Excelencia o prefeito municipal, senhor Altir Antônio Peruzzo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do índice geral de preço do mercado da fundação Getúlio Vargas . IGP-M/FGV, apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, no montante de **6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais)**, a incidir sobre os atuais subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor do departamento de água e esgoto sanitário.

Parágrafo único. O percentual referido no caput incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da lei complementar federal n.º



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual . LOA.

Art. 5º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Cândido da Silva

Eduardo Rodrigues da Silva

Presidente

1.º Secretário

Geraldo Antônio Ferreira

2ª secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e votação o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor geral do DAES, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Projeto ora apresentado visa a dar cumprimento ao preceito constitucional esculpido no art. 37, X, da Constituição Federal, que versa sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

Assim, o proposto deve ser solução de cunho permanente, consideradas a universalidade do critério e a relação de adequação entre o índice fixador da meta de inflação e a natureza da revisão geral anual de remuneração dos servidores e agentes públicos. Ambas as meta de inflação e revisão geral, almejam prevenir perda futura do poder aquisitivo da moeda, diversamente do reajuste, que pretende corrigir perda pretérita.

Por derradeiro, Nobres Edis, em vista da data base da revisão geral anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor geral do DAES, estabelecida pelo presente projeto de lei complementar como sendo a data de 1.º (primeiro) de janeiro de cada ano, data esta que o Poder Legislativo estará de Recesso Parlamentar, SUGIRO que a referida matéria seja apreciada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Enfim, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Edis no sentido da aprovação do presente projeto de lei como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes, inclusive, para os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Juína.

Sala das Sessões, plenário Henrique Simionatto **aos 6 de fevereiro de 2017**.

Sandro Cândido da Silva

Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva

1.º Secretário

Geraldo Antônio Ferreira

2^a secretário